



LEI Nº 3185 de 22 de junho de 2013

Cria o Sistema de Controladoria da Administração Municipal, altera a estrutura administrativa da Prefeitura da Estância Turística de Salto, criando órgãos, cargos e discriminando funções.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, e considerando a necessidade perene de aprimoramento dos serviços públicos, que demanda a presença de estrutura administrativa apta a fornecer meios para o atendimento das necessidades inerentes à incessante busca do bem-comum,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criado o Sistema de Controladoria da Administração Municipal, em atendimento ao previsto no artigo 74, da Constituição Federal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

Art. 2º - Fica acrescido o inciso IV, no artigo 66, da Lei Municipal de número 2.811/2007, com a seguinte redação:

IV - Departamento de Controladoria Interna, como órgão coordenador do Sistema de Controle Interno, com as seguintes Divisões subordinadas:

- a) Divisão do acompanhamento do Planejamento das Ações do Governo;*
- b) Divisão de Controle e Auditoria.*

Art. 3º - O Sistema de Controladoria da Administração Municipal tem as seguintes finalidades:

- I. orientar as áreas da Administração Municipal na aplicação e execução dos recursos públicos;
- II. prevenir e auxiliar na correção de possíveis vícios processuais;
- III. acompanhar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários, inclusive no que se refere à eficiência e à eficácia;
- IV. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, mediante avaliações periódicas ou por amostragem;





- V. assessorar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;
- VI. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VII. Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- VIII. promover o cumprimento das normas legais e técnicas.

Parágrafo único - Os responsáveis pela Controladoria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 4º - As atividades do Sistema de Controladoria da Administração Municipal objetivam subsidiar, orientar e assessorar:

- I. a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal;
- II. a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

Art. 5º - O Sistema de Controladoria será constituído por:

- I. Departamento de Controladoria Interna da Secretaria de Finanças, como órgão coordenador;
- II. Os demais Sistemas de Assessoria e Planejamento da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 6º - Fica acrescido à organização administrativa da Secretaria de Finanças, o Departamento de Controladoria Interna, órgão coordenador do Sistema de Controle Interno, com as seguintes Divisões subordinadas:

- I. Divisão de Acompanhamento do Planejamento das Ações do Governo;
- II. Divisão de Controle e Auditoria.

Art. 7º - Ficam criados os cargos em comissão de Diretor do Departamento de Controladoria, de Chefe da Divisão de Acompanhamento do Planejamento das Ações de Governo e de Chefe da Divisão de Controle e Auditoria, os dois últimos privativos de servidores de carreira, na forma da tabela a seguir, com as atribuições legais pertinentes:

CARGOS CRIADOS:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REF. SALARIAL	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	LOTAÇÃO
Diretor de Departamento	01	R15	Livre Provimento	Secretaria de Finanças
Chefe de Divisão de Acompanhamento do	01	R11	Privativo de Servidores de	Secretaria de Finanças





Prefeitura da Estância Turística de Salto

Planejamento das Ações do Governo			Carreira	
Chefe de Divisão de Controle e Auditoria	01	R11	Privativo de Servidores de Carreira	Secretaria de Finanças


Art. 8º - Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Auditor.

Art. 9º - As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidas por decreto do Poder Executivo.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento sob os números 01.06.01.04.123.0006.2500.3.1.90.11.00 e 01.06.01.04.123.0006.2501.3.1.90.13.00.

Art. 11 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP
Aos 22 de junho de 2013 - 315º da Fundação.


Juvenil Cirelli
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.


LUIZ EDUARDO COLLAÇO
Secretário de Governo

Publicado em 22/06/2013
PL Nº 37/13 Autógrafo nº 32
Obs. _____



"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas."

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
e-mail-gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Gabinete do Prefeito	2
Secretaria de Administração	7
Secretaria de Cultura	12
Secretaria de Meio Ambiente	13
PODER LEGISLATIVO	14

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 175, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

"Dispõe sobre Regulamentação do Sistema de Controladoria da Administração Municipal e a atuação desta Unidade na estrutura organizacional do Poder Executivo da Estância Turística de Salto, na forma da Lei Municipal nº 3185 de 22 junho de 2013 e dá outras providências".

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º. A regulamentação do Departamento de Controladoria Interna, órgão controlador do Sistema de Controle interno, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. O Departamento de Controladoria Interna é composto pelo conjunto coordenado de métodos e práticas operacionais empregadas de forma a enfrentar os riscos da organização e fornecer razoável segurança para que os objetivos e metas do ente público sejam atingidos, observando-se os princípios da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade, publicidade, impessoalidade, finalidade pública e transparência.

Art. 3º. O Departamento de Controladoria Interna visa orientar os administradores públicos para a correta gestão dos recursos no âmbito das unidades e entidades, preservando os interesses do Município e prevenindo a ocorrência de irregularidades, por intermédio do acompanhamento contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, consubstanciado na aplicação das técnicas de trabalho desenvolvidas.

Art. 4º. Integram o Departamento de Controladoria Interna, do Sistema de Controladoria da Administração Municipal:

I - Departamento de Controladoria Interna:

a) Divisão do Acompanhamento do Planejamento das ações de Governo;

b) Divisão de Controle e Auditoria.

Art. 5º. O Sistema de Controladoria da Administração Municipal tem as seguintes finalidades de acordo com o artigo 3º da Lei 3.185 de 22 de junho de 2013:

I. orientar as áreas da Administração Municipal na aplicação e execução dos recursos públicos;

II. prevenir e auxiliar na correção de possíveis vícios processuais;

III. acompanhar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários, inclusive no que se refere à eficiência e à eficácia;

IV. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, mediante avaliações periódicas ou por amostragem;

V. assessorar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;

VI. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VII. atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoueiros, pagadores ou assemelhados;

VIII. promover o cumprimento das normas legais e técnicas.

Art. 6º. O Departamento de Controladoria Interna utiliza

como técnicas de trabalho para a consecução de suas finalidades, as atividades de auditoria e de fiscalização.

§ 1º. As atividades de auditoria, obedecem ao plano específico e objetivam obter dados de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial; conhecer as unidades da administração pública do ponto de vista operacional, suas atividades e sistemas e aferir os resultados alcançados pelos programas governamentais.

§ 2º. As atividades de fiscalização têm como objetivo verificar o atendimento aos requisitos legais, definir padrões de desempenho e avaliar os resultados da gestão à luz de parâmetros de eficiência, eficácia e economicidade.

Art. 7º. Os trabalhos realizados pelo Departamento de Controladoria Interna, bem como as manifestações expedidas no exercício de suas atribuições serão apresentados por meio dos seguintes documentos:

I - Orientação Técnica, para apoio às atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

II - Recomendação Técnica, em decorrência do resultado de trabalhos específicos, objetivando corrigir e/ou eliminar inconsistências/imperfeições constatadas;

III - Nota de Auditoria, destinada a dar ciência ao gestor da unidade averiguada, das impropriedades ou irregularidades constatadas ou apuradas, as quais necessitem de ação imediata a fim de evitar prejuízos, danos ou fraudes;

IV - Informação Técnica – Destinada a comunicar assuntos relacionados ao controle interno sobre alterações na legislação e outros fatos relevantes de interesse geral; e

V - Súmula - Publicadas quando falhas administrativas recorrentemente são detectadas pelos trabalhos das Auditorias ou fiscalizações realizadas pelo Departamento de Controle Interno.

Art. 8º. O Departamento de Controle Interno, ao tomar conhecimento da ocorrência de irregularidades que impliquem risco ou lesão ao patrimônio público, dará ciência ao titular da Unidade a que esteja relacionada, e, após a manifestação dessa, ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º. Os integrantes do Departamento de Controladoria Interna, deverão guardar absoluto sigilo e confidencialidade sobre documentos, informações e dados extraídos dos sistemas e bancos de dados a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas atividades, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de seus relatórios destinados à autoridade competente.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 09 de agosto de 2019 – 321º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município